

**EXPEDIENTE DO DIA**EM 17 / 10 / 17Câmara Municipal de Marechal Floriano  
Protocolado Sob nº 1.360Em 12 / 10 / 2012  
ENCARREGADO**Prefeitura Municipal de Marechal Floriano****PROJETO DE LEI Nº. 147/2017.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, A CONCEDER DOAÇÃO DE MUDAS, SEMENTES, CÁLCARIO, FERTILIZANTES, SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL, PINTINHOS E OUTROS SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

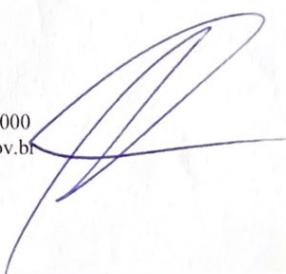
O Prefeito Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura, autorizado a conceder doação de mudas de café, mudas de espécies frutíferas, mudas de palmáceas, mudas de Espécies nativas, calcário, fertilizantes, alevinos, serviços de inseminação artificial, pintinhos e outros similares, para Produtores Rurais do Município de Marechal Floriano.

**Art. 2º** - Para fazer jus as doações previstas nesta Lei, o produtor rural do Município deverá requerer o benefício junto à Secretaria Municipal da Agricultura de Marechal Floriano.

**Art. 3º** - O Município estabelecerá anualmente em seu orçamento e elaborará um calendário anual para abertura das inscrições aos produtores rurais do Município interessados nos incentivos de que dispõem esta lei, de acordo com as condições financeiras do Município e observados os períodos adequados para o plantio das diferentes culturas.

**Art. 4º** - O Município através da Secretaria Municipal de Agricultura prestará aos produtores rurais interessados nos incentivos desta Lei todas as informações necessárias e acompanhamento periódico no manuseio adequado dos benefícios colocados à sua disposição, bem como os seus resultados.





## Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

**Art. 5º** - As doações serão restritas a produtores rurais devidamente cadastrados na Secretaria Municipal da Agricultura e portadores do bloco de produtor, devendo comprovar esta condição no ato do pedido de qualquer incentivo.

**Art. 6º** - O beneficiário que receber qualquer doação de que dispõe a presente Lei e não aplicá-lo para o fim requerido e concedido, ficará impedido de receber novos incentivos criados pela presente Lei num prazo de 2 (dois) anos.

**Art. 7º** - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e especialmente para definir os quantitativos das doações criados por esta Lei observando os limites financeiros e orçamentários.

**Art. 8º** - Para a implementação dos incentivos previstos na presente Lei, poderá o Município firmar convênio ou Termo de Parcerias com as Entidades Municipais, Estaduais e Federais.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 10** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** - Revogam se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.251 de 24 de maio de 2013.

Registre se, Publique se e Cumpra se.

Marechal Floriano, 16 de Outubro de 2017.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal



## *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

### **JUSTIFICATIVA**

Considerando a importância da manutenção da agricultura local como subsidio para qualidade de vida em todo o município, em função da preservação ambiental, social, cultural e econômica que representa;

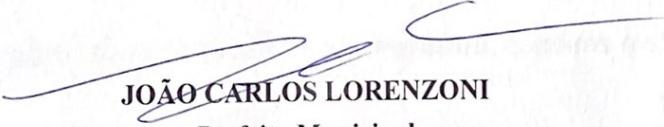
Considerando como meta prioritária da administração municipal o incentivo a agricultura;

Considerando que a agricultura também contribui para o desenvolvimento das cidades, fornecendo produtos de qualidade para a população.

Os incentivos preconizados no presente Projeto de Lei decorrem de ampla discussão promovida diretamente com os produtores rurais e através do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável- CMDRS. As doações dos versados no presente Projeto, objetivam primordialmente elevar a produção agrícola do Município, o que trará consequências positivas na arrecadação tributária.

Ressaltamos que a Administração Municipal, na medida do possível e de acordo com as suas disponibilidades orçamentárias, tem como objetivo a criação de políticas de incentivo à agricultura, realizada através da adoção de medidas efetivas para o estímulo da atividade e melhoria da qualidade de vida do trabalhador rural neste Município.

Marechal Floriano/ES, 16 de Outubro de 2017.

  
**JOÃO CARLOS LORENZONI**  
Prefeito Municipal